



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de vídeo monitoramento, DVR, da Subseção Judiciária de Muriaé/MG.

EQUIPAMENTO A SER ADQUIRIDO ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO:

-01 DVR Stand Alone, 16 Canais Real Time de 480 linhas e 480 Frames.

A AQUISIÇÃO COMPREENDERÁ O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA:

1.1 Inclui na prestação dos serviços o emprego de equipamentos/ferramentas necessários à instalação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à necessidade de preservar as condições mínimas de segurança dos servidores, colaboradores e jurisdicionados nas dependências da Subseção Judiciária de Muriaé-MG.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Em todas as etapas, os serviços deverão obedecer às normas da ABNT e, também, às normas do fabricante dos equipamentos, ou demais normas pertinentes.

3.2 A CONTRATADA deverá ser empresa devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou habilitação perante o CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência.

3.3 Caso julguem necessário para elaboração da proposta, as empresas interessadas em apresentar cotações poderão realizar vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP da Subseção Judiciária de Muriaé/MG, pelo telefone (32) 3511-0106 ou por meio do endereço eletrônico sesap.mre@trfl.jus.br ou vadison.almeida@trfl.jus.br ou ainda, roberval.paulo@trfl.jus.br

3.4 A contratação será feita na modalidade de compra direta, mediante dispensa de licitação, conforme art.24 II da Lei 8.666/93 e pelo menor preço.

3.5 O aceite/aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

3.6 Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante irá promover a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no endereço da Subseção Judiciária de Muriaé: Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 535, bairro Centro, Muriaé/MG, CEP 36889-007.

4.2 O prazo máximo para execução do serviço é de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho para a execução dos serviços.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1 O serviço será recebido, definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a execução do serviço, depois de verificado o integral cumprimento de todos os requisitos constantes deste Termo de Referência.

5.2 O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis.

5.3 O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela.

6. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

7. DA GARANTIA

O equipamento, deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano a partir da data do termo de recebimento definitivo do equipamento, e de três (03) meses sobre a mão de obra para a instalação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.

8.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

8.3 Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

8.4 Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.5 Efetuar o pagamento devido nas condições aqui estipuladas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Realizar o fornecimento e a instalação do equipamento objeto deste Termo de Referência, efetuando os testes necessários ao perfeito funcionamento do mesmo.

9.2 Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e quaisquer outros que venham a ser legalmente instituídos.

9.3 Inteirar-se e cumprir o que preconiza a NR-18 (Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho) e alterações posteriores. Manter seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, fornecendo-lhes todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteção das partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de energia.

9.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.5 Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

9.6 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.7 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da contratante quando do desempenho dos serviços, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9.8 Seguir a legislação local, ou outra que se sobreponha a esta, no tocante à destinação de entulhos da obra, horários de trabalho, limites de geração de ruídos e outras situações nas quais se faça necessário.

10. SANÇÕES

Pelo não cumprimento de suas obrigações, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a empresa contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas:

b.1 - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir da data prevista para a execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens, materiais ou na execução dos serviços objeto do contrato;

b.2 - 15% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3 - 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do valor devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

11- CUSTO

Valores orçados anexados aos autos.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2 – A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

12.3 – Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.4 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

12.5 – Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

12.6 – É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

12.7. – Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.8 – Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.9 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF1

Vadison Costa de Almeida
Supervisor de Seção - SESAP

Subseção Judiciária de Muriaé - MG
Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1
(32) 3511-0106 vadison.almeida@trf1.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Vadison Costa de Almeida, Supervisor(a) de Seção**, em 23/06/2022, às 18:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15950318** e o código CRC **4E010005**.